

## Lei Complementar 140/2011 e licenciamento ambiental

### 1. Estado Federal.

### 2. Art. 23 da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;**

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

**XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;**

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

### **3. Parágrafo único do art. 23 da Constituição de 1988**

**Parágrafo único.** Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

#### **4. Advento da Lei Complementar 140/2011.**

- 1- Competências da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (arts. 7º, 8º, 9º e 10).**
- 2- Competências fixadas em atos administrativos a partir de tipologias estabelecidas por comissões.**
- 3- Licenciamento único (art. 13).**
- 4- Atuação supletiva dos entes federados (art. 15)**
- 5- Atuação subsidiária dos entes federados (art. 16).**
- 6- Competência para licenciar e para apurar infrações e aplicar sanções (art. 17).**

#### **5. Conclusões**